

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2004**

**(Do Sr. Carlos Santana)**

Institui o Dia Nacional do Quilo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica Instituído o Dia Nacional do Quilo, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 03 de novembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar dos esforços empreendidos pelas esferas governamentais, por muitas empresas e pela sociedade organizada no sentido de colaborar no combate à fome e à miséria, os programas e projetos não tem conseguido atingir todos os 54 milhões de pessoas que vivem na mais completa miséria no Brasil.

O dia Nacional do Quilo existe e é um evento promovido pela ONG Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, fundada pelo Betinho, em 1993. Está inserido na programação da Campanha Natal sem fome, que tem por objetivo arrecadar alimentos e promover discussões sobre o problema da fome. O evento ocorre no dia 03 de novembro, data de aniversário de Betinho, e ocorre em todo o território nacional.

A Campanha de 2003 contou com 663 parcerias e quase 2.000 postos de coleta instalados nos 26 estados e no Distrito Federal. Isso gerou a arrecadação de 4.143 toneladas de alimentos, que foram distribuídos a 414,3 mil famílias brasileiras.

Oficializar no calendário nacional o dia 03 de novembro como o Dia Nacional do Quilo, além de homenagear o Betinho, cuja ação consolidou na sociedade brasileira a necessidade do combate à fome, é ampliar o espaço para discussão e sensibilização desse que é um dos mais graves problemas do país, de forma a estimular novas ações que busquem equacioná-lo.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em        de        de 2004.

Deputado Carlos Santana